

**ESTADO DE SERGIPE**  
**NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº06/2023**  
**De 01 de agosto de 2023**

**Estabelecer as Diretrizes do Conselho de Classe nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, e dá providências correlatas.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA-SE** no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, do art. 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 18 e art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública Estadual de Sergipe, Lei nº 04/2008 que cria o Sistema Municipal de Ensino, Resolução nº 14/2022, de 09 de agosto, que implementou o Referencial Curricular Municipal, com o artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB), e

**CONSIDERANDO** o artigo 206 da Constituição Federal, o artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

**CONSIDERANDO** as Resoluções Normativas do Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 7046/2018/GS/SEED que estabelece as diretrizes para a implementação dos estudos de intensificação da aprendizagem e do Conselho de Classe nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 04/2008 que cria o Sistema Municipal de Ensino e a Resolução nº 14/2022, de 09 de agosto, que implementou o Referencial Curricular Municipal, e dá providências correlatas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Enquanto órgão colegiado, o Conselho de Classe poderá, ao final dos semestres letivos, em reunião extraordinária, preferencialmente por Área do Conhecimento, avaliar o desempenho global do estudante, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e deliberar sobre promoção daqueles com rendimento abaixo de 5,0 (cinco), com registro no sistema e na ficha individual do aluno da pontuação mínima para aprovação, garantindo a continuidade aos estudos, sem pendência no(s) componente(s) curricular(es).

§ 1º O Conselho de Classe é parte integrante da rotina pedagógica da escola e sua importância é assegurar a mobilização, análise e discussão do processo de trabalho da sala de aula que se efetiva concretamente e, conseqüentemente, provocar outro nível de reflexão e de ações. Isso deverá agregar maiores esforços de todos os envolvidos para alterar o rumo da situação identificada, numa mediação ativa entre professores estudantes, estudantes-estudantes, estudante-família, escola-família.

§2º São membros natos do Conselho de Classe:

1. Equipe Gestora da escola;

2. Todos os docentes da turma;

3. Líder e Vice-líder da Turma;

4. Também podem ser convidados para o Conselho de Classe outros educadores que tenham elementos a contribuir com a pauta definida, pedagogos, membros do comitê escolar, pessoas que desenvolvem algum acompanhamento pedagógico, educador da sala de recursos, bibliotecário, equipe de apoio, cuidador, Psicólogos, Assistente Social, etc.

§ 3º O Conselho de Classe deve reunir-se no **mínimo cinco vezes ao ano**, com focos distintos em **cada período** e organizado com base nas necessidades emergentes.

§4º São parâmetros para balizar a avaliação de desempenho global do estudante, além de outros definidos pela Instituição Educacional, que favorecem a preponderância dos aspectos qualitativos:

**ESTADO DE SERGIPE**  
**NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I** - O desempenho do estudante nas demais Áreas do Conhecimento;
- II** - A frequência mínima e a participação do estudante nas aulas;
- III** - A pertinência das competências e habilidades desenvolvidas pelo estudante de acordo com a(s) Área(s) de interesse e sua preparação para o exercício da cidadania;
- IV** - O protagonismo demonstrado pelo estudante em atividades de iniciação científica, atividades de fortalecimento das aprendizagens, engajamento positivo nas rotinas da escola, práticas solidárias de apoio aos colegas com maiores dificuldades, e colaboração efetiva com os professores em suas práticas diárias.

**O Conselho, Pré-conselho ou conselho diagnóstico**

**Art. 2º** Trata-se de momento prévio em que se estabelecem as “regras” que irão conduzir os encontros ao longo do ano letivo. Para tanto é necessário considerar os seguintes processos e atribuições:

1. Analisa os mapas elaborados a partir dos questionários socioeconômicos e de expectativas aplicados junto aos estudantes e suas famílias;
2. Analisa os resultados de aprendizagem gerais da escola no ano anterior;
3. Caracteriza e organiza as necessidades de aprendizagem e ensino;
4. Reconhece e situa questões emergentes da relação professor-estudante;
5. Estabelece estratégias com base nas metas pactuadas;
6. Levanta e pactua procedimentos para intervenção efetiva do que foi apresentado.
7. Todos devem assinar e gerar atas com o registro de todas as reuniões;
8. No início do primeiro semestre e final do último, são aplicadas pela escola algumas avaliações diagnósticas (Português e Matemática), que servem como instrumentos de adequação do ensino às necessidades dos estudantes. Assim, o primeiro e o último Conselho de Classe tomam como estudo do resultado dessas avaliações, pois elas servem para orientar o planejamento dos professores e a recuperação da aprendizagem;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9. A recuperação das aprendizagens prevê o uso de estratégias paralelas ao desenvolvimento do currículo, inserindo ações reparadoras dos conteúdos defasados dos anos anteriores. Que devem ser acompanhadas de perto pelo Conselho.

10. Ao final do ano letivo, após os Estudos da Recuperação Final, será realizada a última Reunião do Conselho de Classe e, para o estudante que for aprovado por este Colegiado, a Ata com as deliberações deverá ser anexada ao **EducaSis e NA FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO.**

§1º O benefício da aprovação final por Conselho de Classe só se aplica ao estudante que tenha algum registro de nota e frequência mínima no **EducaSis**;

§2º Para o estudante aprovado por deliberação do Conselho de Classe, sua situação final no **SISTEMA EducaSis** será “Aprovada por Conselho de Classe”;

§3º A ata de reunião do Conselho de Classe com análises e deliberações sobre a situação final dos estudantes deverá ser assinada pela equipe gestora e pelos professores presentes, devendo ser mantida em arquivo da Secretaria da Instituição Educacional.

§ 4º A referida aprovação pelo Conselho de Classe só deverá ocorrer uma única vez, evitando assim aprovações consecutivas pelo regime supra citado.

**Conselhos bimestrais de acompanhamento**

**Art. 3º** Deve ser instituindo como instrumento regulatório da rotina escolar, na medida que sempre realiza a análise dos resultados e propõe medidas cabíveis em tempo hábil. Esse conselho ocorre obrigatoriamente ao final de cada bimestre e segue os passos listados abaixo:

1. Aprecia os resultados identificados ao longo do período;
2. Avalia a efetividade dos procedimentos adotados e pactuados no conselho anterior;
3. Identifica necessidades e possibilidades de outras intervenções;
4. Assume coletivamente as responsabilidades do acompanhamento e das ações estabelecidas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Pós-Conselho**

**Art. 4º** Reúne-se após os resultados de provas finais e recuperação final, devendo seguir os passos abaixo:

1. Decidir coletivamente sobre a promoção ou retenção do estudante, analisando os resultados apresentados e sua relação com os procedimentos de acompanhamento assumidos nos Conselhos anteriores;
2. Definir previamente estratégias coletivas e individuais para o acompanhamento e intervenções posteriores junto aos estudantes promovidos e em quem se reconhece a necessidade de acompanhamento efetivo no ano seguinte;
3. Orientar o curso a ser perseguido pela escola e seus atores, seja redimensionando sua prática, seja ratificando-a.

**Art. 5º.** Os casos que não forem contemplados por esta Portaria serão submetidos e deliberados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, com o suporte dos setores competentes.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Nossa Senhora Aparecida /SE, 01 de agosto de 2023 –

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

  
**MARIA APARECIDA FERRERIA MACHADO CRUZ**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 02/2021